



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
AS FACULDADES CATÓLICAS/
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO E A COMISSÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS OBJETIVANDO
A COOPERAÇÃO ACADÊMICA.**



201302156

De um lado, **FACULDADES CATÓLICAS**, associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 43.454/58, reconhecida como de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, registrada sob o nº 20081202-1626028 em 9 de janeiro de 2009, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.555.921/0001-70, inscrição estadual nº 10.005.205, inscrição municipal 00819.271, com sede na Rua Marquês de São Vicente, 225, doravante denominada **PUC-Rio**, neste ato representada por seu reitor Pe. Josafá Carlos de Siqueira, S.J., Identidade nº [REDACTED]59.44[REDACTED] DETRAN-RJ inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]010.531[REDACTED] e, de outro a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, autarquia federal com sede na Rua Sete de Setembro 111, 32º andar, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CVM**, neste ato representada por seu Presidente Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, brasileiro, casado, Identidade nº [REDACTED]41.09[REDACTED] IFP, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]399.897[REDACTED];

Considerando que:

- (i) Em 31 de janeiro de 2007, **PUC-Rio** e **CVM** celebraram **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICA**, com prazo de vigência de 5 anos, contados da data da sua assinatura;
- (ii) Em 24 de abril de 2007, **PUC-Rio** e **CVM** celebraram termo aditivo ao acima mencionado Convênio, com vistas a incluir em seu âmbito a





CONCESSÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO aos alunos do curso de graduação em Direito da PUC-Rio, mediante a participação em serviços, programas, planos e projetos desenvolvidos pela CVM;

- (iii) Em 23 de fevereiro de 2010, PUC-Rio e CVM celebraram Segundo Aditivo ao acima mencionado Convênio, com vistas a adaptar o programa de estágio à legislação em vigor, bem como alterar a forma de gestão do referido programa;
- (iv) PUC-Rio e CVM desejam celebrar novo **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICA**, para dar continuidade e ampliar, com base em convênio específico, o **PROGRAMA DE ESTÁGIO** estabelecido no Convênio anterior;
- (v) PUC-Rio e CVM desejam, por ocasião da celebração do novo Convênio, incluir no âmbito do programa de estágio os alunos do curso de graduação em Economia da PUC-Rio;

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA** ("Convênio"), sujeitando-se no que couber ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 11.788 de 25 de setembro de 2008 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este Convênio tem por objeto a concessão de programa de estágio extracurricular aos alunos dos cursos de graduação de Direito e de Economia da PUC-Rio.
- 1.2. O programa de estágio extracurricular tem por objetivo proporcionar experiência prática aos alunos dos cursos de graduação em Direito e em Economia da PUC-Rio, mediante efetiva participação dos estagiários em





serviços, programas, planos, projetos desenvolvidos pela CVM, que guardem estrita relação com sua formação acadêmica.

- 1.3. A gestão administrativa do Convênio fica a cargo da Coordenação Central de Estágio e Serviços Profissionais – CCESP da PUC-Rio e da Superintendência Administrativo-Financeira – SAD da CVM.
- 1.4. A supervisão acadêmica do Convênio fica a cargo do Departamento de Direito e do Departamento de Economia da PUC-Rio, em relação aos alunos do respectivo curso de graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO SELETIVO

- 2.1. O aluno participante do programa de estágio extracurricular não pode participar, de forma simultânea, de outro programa de estágio, nem receber bolsa de pesquisa.
- 2.2. O servidor público, estudante da PUC-Rio, pode participar do programa de estágio extracurricular, mas sem direito à bolsa, nos termos do art. 16, parágrafo único, da Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG.
- 2.3. O processo seletivo dos candidatos ao programa de estágio é iniciado e conduzido pela PUC-Rio, observado regulamento próprio, devendo os pré-selecionados serem igualmente aprovados pela CVM.
- 2.4. Os candidatos selecionados deverão apresentar à CVM os seguintes documentos:

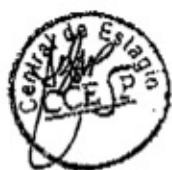




- (a) Declaração emitida pela PUC-Rio que comprove a situação regular de sua matrícula no respectivo curso de graduação;
 - (b) Histórico escolar emitido pela PUC-Rio nos últimos três meses;
 - (c) Cópia de identidade;
 - (d) Copia do CPF;
 - (e) Copia do título de eleitor;
 - (f) Foto 3x4
- 2.5. O processo de seleção para substituição de estagiários será iniciado, de ofício, pela PUC-Rio, na hipótese de vacância, ou mediante solicitação da CVM, nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.4 acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMO DE COMPROMISSO E CERTIFICADO DE ESTÁGIO

- 3.1. A formalização da concessão do estágio extracurricular efetiva-se mediante Termo de Compromisso a ser firmado entre a CVM e o estagiário, com a participação obrigatória da PUC-Rio, conforme disposto no Art. 4º da Orientação Normativa nº 7/2008.
- 3.2. Atendidas as condições de realização e de avaliação de desempenho durante o estágio, a CVM deverá expedir Certificado de Estágio, a ser encaminhado à PUC-Rio juntamente com os relatórios semestrais e final apresentados pelo estagiário e aprovados pelo supervisor de estágio, observadas as seguintes informações mínimas: período de estágio, carga horária semanal e principais atividades desenvolvidas.
- 3.3. Não será expedido Certificado de Estágio se o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.





CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

- 4.1. A duração do estágio será fixada pela PUC-Rio, observado o período inicial mínimo de 01 (um) semestre letivo, admitidas renovações sucessivas, respeitando-se o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceptuando o estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso.
- 4.2. A carga horária do estágio não será inferior a 20 (vinte) ou superior a 30 (trinta) horas semanais, distribuídas de forma compatível com as atividades acadêmicas do estagiário e o funcionamento regular da CVM.

CLÁUSULA QUINTA – BOLSA DE ESTÁGIO

- 5.1. Os estagiários devem perceber bolsa de estágio e auxílio transporte, nos termos do Art. 12 da Lei nº 11.788/08, cujos ônus devem ser suportados pela PUC-Rio.
- 5.2. Para o custeio da bolsa de estágio, a PUC-Rio pode contar com a participação de agentes de integração públicos e privados entre os sistemas de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, e captar recursos junto a entes públicos ou privados que possuam interesse na formação de profissionais nas áreas compreendidas pelo estágio extracurricular.
- 5.3. O estágio de que trata este Convênio é realizado sem ônus para a CVM.
- 5.4. Na hipótese de ser concedida bolsa ao estagiário mediante o emprego de recursos obtidos junto a entes privados, a PUC-Rio é responsável por





garantir a inexistência de qualquer relação ou vínculo direto e pessoal entre o estagiário e qualquer dos entes privados, tais como:

- a) Vinculação entre o estagiário e o financiador específico;
- b) Remessa de dossiês ou quaisquer informações atinentes a atividades realizadas pelos estagiários; e
- c) Opção de contratação de estagiários por financiadores.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

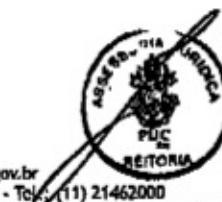
6.1. A PUC-Rio, observadas as fontes de financiamento próprias ou de terceiros, será responsável pela contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, durante a vigência do estágio, conforme Art.5º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

7.1. O estágio deve ser desenvolvido sob a supervisão de um servidor da CVM, o qual, em regra, deve ser o titular do Componente Organizacional em que o estagiário estiver desenvolvendo as suas atividades, observada as prescrições do art. 9º, inciso III, da Orientação Normativa nº 7/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. A realização do estágio não acarreta a configuração de vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme disposto no art. 20 da Orientação Normativa 7/2008.





CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

9.1. Ocorre o desligamento do estudante do programa de estágio extracurricular nas seguintes hipóteses:

- a) conclusão, suspensão ou interrupção do curso de graduação na PUC-Rio;
- b) automaticamente, ao término do período de estágio pactuado;
- c) automaticamente, na hipótese mencionada no item 2.1. da CLÁUSULA SEGUNDA, bem como na hipótese de o estagiário contrair vínculo empregatício com terceiro;
- d) a qualquer tempo, por iniciativa da CVM ou do estagiário;
- e) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período de estágio;
- f) comportamento funcional ou social incompatível com os padrões normais de urbanidade e de cortesia;
- g) falta de aptidão para o estágio, reconhecida pela CVM, decorrida, minimamente, a terça parte de sua duração normal; e
- h) descumprimento de dever legal ou regular relacionado ao estágio ou de obrigação estipulada no Termo de Compromisso.

9.2. Nas hipóteses das alíneas "b" a "h", a CVM comunicará à PUC-Rio a ocorrência do desligamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Na hipótese da alínea "a", a PUC-Rio comunicará à CVM a ocorrência do desligamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Este Convênio vigora por prazo indeterminado a partir de sua celebração, podendo, contudo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.2. O extrato deste instrumento de Convênio deverá ser publicado pela CVM no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua celebração.
- 10.3. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2014

Pe. Francisco Ivens S.J.
Vice-Reitor

Pe. Josafá Carlos de Siqueira
Reitor, Faculdades Católicas

Leonardo Porciúncula Gomes Pereira

CVM, Presidente

André Lacombe P. da Rocha
Coordenador da CCESP
PUC-Rio

